MENSAGEM DE LEI Nº 038/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminhamos para os respectivos trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Fundo e o Conselho Municipal do Trabalho.

Considerando a Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, que dispõe sobre o repasse de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT para os Estados e Municípios, torna-se necessário a Criação do Fundo e do Conselho Municipal do Trabalho para realizar os trâmites legais de repasse e o destino dos valores, além da condução da política de geração de emprego e renda.

Ademais, a instituição do Conselho e do Fundo é obrigatória para a assinatura do convênio com o Ministério da Economia, que tem o objetivo de estabelecer cooperação técnica e financeira mútua para manutenção, modernização e ampliação da rede de atendimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, para a execução de ações integradas do Programa do Seguro-Desemprego relativas a ações de orientação profissional e intermediação de mão de obra e habilitação ao Seguro-Desemprego, além de fomentar o empreendedorismo.

Considerando por fim, a necessidade do Município de se adequar as determinações legais.

Diante do exposto, submetemos o respectivo Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores, sendo que estaremos à inteira disposição desta Edilidade para dirimir eventuais dúvidas, bem como, em conjunto, discutir a efetividade pretendida da presente propositura.

Atenciosamente.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO:31885225253
Assinado de forma digital por FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO:31885225253

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal

Ofício nº 018/2023- GAB Abaetetuba, 19 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e nobres Edis o Projeto de Lei nº 038/2023 que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar a criação do Fundo e do Conselho Municipal do Trabalho no âmbito do Município de Abaetetuba e dá outras providências.

Sendo o que temos para o momento, certa de contar com a Vossa preciosa colaboração, enviamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO:31885225253

Assinado de forma digital por FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO:31885225253

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N° 038/2023, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPITULO I
DO FUNDO DO TRABALHO

Art. 1° - Fica instituído o Fundo do Trabalho do Município de Abaetetuba/PA , para atendimento ao dispositivo no artigo 12 da Lei 13.667 de 17 de maio de 2018, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para execução das ações e serviços, bem como atendimento e apoio técnico e financeiro à política municipal de trabalho, emprego e renda, em regime de financiamento compartilhado, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE), nos termos da referida Lei e legislação complementar vigente.

§ 1º Sem prejuízo de sua natureza contábil o Fundo do Trabalho do município de Abaetetuba/PA, também será instrumento de gestão orçamentária e financeira em que devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas a política municipal de trabalho emprego e renda.

§ 2º O Fundo do Trabalho do Município de Abaetetuba/PA, será vinculado à Secretaria Municipal de Administração, órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda e deverá assegurar o financiamento e as transferências automáticas de recursos no âmbito do Sistema, sendo orientado e controlado pelo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Abaetetuba/PA – CMTER, com o apoio técnico e administrativo do órgão responsável.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

Art. 2° - Constituem recursos do Fundo do Trabalho do Município de Abaetetuba/PA:

I. Dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal destinada ao Fundo Municipal do Trabalho;

II. Os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme artigo 11,

da Lei 13.667/2018;

III. Os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

IV. Os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V. O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI. Repasses provenientes de convênios com órgãos estaduais e entidades financeiras nacionais e estrangeiras;

VII. Repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas fundo a fundo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – (FAT), nos termos da Lei 13.667/2018;

VIII. Receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município de Abaetetuba/PA, patrimoniados ao órgão municipal responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

IX. Doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;

X. Produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortização conforme destinação própria;

XI. Recursos retidos em instituições financeiras, sem destinação própria ou repasse;

XII. Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1°. Os recursos financeiros destinados ao Fundo do Trabalho do Município de Abaetetuba/PA, serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial e movimentados pelo órgão responsável pela Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, com a devida fiscalização do CMTER;

§ 2º. Os recursos de responsabilidade do Município de Abaetetuba/PA, destinados ao Fundo Municipal do Trabalho, serão repassados automaticamente, a medida que forem sendo constituídas as receitas e serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial federal.

§ 3º. O saldo financeiro do Fundo do Trabalho do Município de Abaetetuba/PA, apurado através do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste fundo para utilização no exercício seguinte.

§ 4°. O orçamento do Fundo do Trabalho do Município de Abaetetuba/PA, integrará o Orçamento Geral do Município, na esfera da seguridade social, em unidade orçamentária própria do fundo, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal do Trabalho serão aplicados atendendo à finalidade a que se destina em:

I. Financiamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Município de Abaetetuba/PA;

II. Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuados no âmbito do SINE;

III. Fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no artigo 9º da Lei 13.667/2018, e, nos termos do artigo 8º, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo CODEFAT;

IV. Pagamento das despesas com o funcionamento do respectivo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;

V. Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas específicos na área do trabalho;

VI. Pagamento de subsídios à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;

VII. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

VIII. Construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para a prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

IX. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda;

X. Custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo Municipal, no desenvolvimento de ações, serviços e programas afetos ao SINE;

XI. Financiamento de ações, programas e projetos previstos no Plano Municipal de ações e serviços da área trabalho.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho dependerá de prévia aprovação do respectivo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda respeitada a sua destinação à consecução das finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA

Art. 4º -O Fundo Municipal do Trabalho será administrado pela Secretaria Municipal de Administração, órgão responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, sob a fiscalização do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, cabendo ao seu Secretário Municipal a ordenação de despesas, com competência para:

I. Efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, através da emissão de empenhos, guia de recolhimentos, ordens de pagamento;

II. Submeter à apreciação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;

III. Estimular a efetivação das receitas a que se refere o artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único – É permitida, por motivo de ausência ou impedimento, a delegação das atribuições previstas nos incisos deste artigo.

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Administração, prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, sem prejuízo da demonstração da execução das ações ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

§ 1°Sem prejuízo do acompanhamento, controle e fiscalização a serem exercidos pelo Conselho, cabe a Secretária Municipal de Administração, acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos automaticamente à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização;

§ 2° A contabilidade do fundo deve ser realizada com a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas;

§ 3º A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos pelo sistema fundo a fundo poderá utilizar sistemas informatizados, sendo que seu formato e metodologia deverão ser estabelecidos em regulamento;

§ 4º Às esferas de governo que receberem os recursos transferidos, cabe a responsabilidade pela correta utilização dos recursos de seu fundo do trabalho, bem como pelo controle e pelo acompanhamento dos programas, dos projetos, dos benefícios, das ações e dos serviços vinculados ao Sistema, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos e pela declaração anual ~~ao ente responsável pela transferência automática, conforme estabelecido no parágrafo anterior.~~

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CMTER

Art. 6º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Abaetetuba – CMTER, vinculado ao órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda, composto pelo representante de trabalhadores, empregadores e gestores, de forma paritária e observada a regulamentação do CODEFAT no mínimo 9 e no máximo 18 membros, para cada titular um suplente da mesma representação.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, gerir o Fundo Municipal do Trabalho e exercer as seguintes atribuições:

I. Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda em consonância com a Política Estadual e Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II. Apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo FAT, bem como a proposta orçamentária da política pública de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

III. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo FAT e pela SPPE, órgão do Ministério do Trabalho e Previdência que coordena o Sistema Nacional de Emprego - SINE;

IV. Orientar e controlar o respectivo Fundo Municipal do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, envolvendo a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V. Aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios da Resolução Nº 827/2019 - CODEFAT que trata do funcionamento dos conselhos;

VI. Exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VII. Apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativa à utilização dos recursos federais e estaduais repassados para o Fundo Municipal do Trabalho.;

VIII. Aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho do Município de Abaetetuba/PA;

IX. Decidir sobre sua própria organização, elaborando seu regimento interno;

X. Baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal do Trabalho do Município de Abaetetuba/PA;

XI. Deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal do Município de Abaetetuba/PA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Fica autorizada a abertura de um primeiro crédito adicional especial neste ano de 2022, até que haja seu regular planejamento, com créditos orçamentários prévios, podendo-se efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, na forma da legislação, para a realização de suas despesas.

Art. 9º - O poder Executivo Municipal regulamentará está Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10º - A Comissão Municipal do Trabalho será instituída através de Decreto, que passará a exercer suas funções até que os dispositivos desta Lei sejam regulamentados pelo poder Executivo Municipal.

Art. 11° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO:31885225253

Assinado de forma digital por FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO:31885225253

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO

Prefeita Municipal